

**1 – ITENS DISCUTIDOS**

**1º SEMESTRE 2010**

## ITENS DISCUTIDOS 1º SEMESTRE 2010

ITENS DO ACORDO DE ATUALIZAÇÃO DO PCCS/2008 (26/06/2009)	SOLICITAÇÕES DA FENTECT (CT/FEN-521/2008 - 19/12/2008 E CT/FEN-325/2009 - 11/9/2009)	POSIÇÃO DA ECT
<p><b>4.8 ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA – AADC</b></p> <p><b>4.8.1</b> O Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC é atribuído, exclusivamente, aos empregados que atuarem no exercício efetivo da atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta em vias públicas.</p> <p><b>4.8.1.1</b> Para os empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na Atividade de Carteiro, oriundos do Cargo de Carteiro I, II e III e para os ocupantes do cargo de Carteiro I, II, III na situação de extinção, o referido adicional corresponderá a 30% do salário-base do empregado.</p>	<p>ITEM 4.8 – ADICIONAL DE RISCO – corrigir o texto do título em relação ao Adicional de Risco e os demais itens que tratam do mesmo.</p> <p>aceita a sugestão de texto de alteração 4.8.1.1</p> <p>4.8.1.1 Para os empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na Atividade de Carteiro, oriundos do cargo de Carteiro I, II e III <b>ou Agente de Correios atividade carteiro, contratados a partir da vigência do PCCS/2008</b> e para os ocupantes do cargo de Carteiro I, II e III, em situação de extinção, o referido adicional corresponderá a 30% do salário-base do empregado.</p>	<p>(Subitem ressaltado pelas Assembleias e que constou na CT/FEN-521/2008)</p> <p><b>É possível atender</b> no que se refere a alteração da redação do subitem 4.8.1.1.</p> <p>Entretanto alterar o termo usado no PCCS para adicional de risco não é possível visto que está em conformidade com os termos do Acordo fechado entre ECT e FENTECT em 19/07/2008, homologado pelo TST.</p>
<p><b>5.2.1.2.2</b> Poderá concorrer à promoção vertical para o cargo de Técnico de Correios o empregado ocupante do cargo de Agente de Correios que atenda às seguintes condições:</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>ter obtido, nos dois últimos períodos avaliativos de desempenho, o conceito mínimo desejado pela Empresa, definido pelo instrumento por ela utilizado.</p>	<p>Solicita apresentação dos critérios de avaliação de desempenho.</p>	<p><b>É possível atender em calendário a ser elaborado em conjunto, no período de 6/4 a 05/02/2011.</b></p>
<p><b>5.4.4</b> O orçamento destinado à concessão da Promoção Horizontal por Mérito e Promoção Horizontal por Antiquidade deverá integrar o planejamento Orçamentário da Empresa e será limitado ao percentual</p>	<p>ITEM 5.4.4 – DISCUSSÃO DE NOVA REDAÇÃO substituir o texto "...definido pelo Ministério do Planejamento e Gestão, para tal finalidade" para</p>	<p><b>É possível atender alterando a redação do subitem 5.4.4 da forma proposta.</b></p>

**ITENS DISCUTIDOS 1º SEMESTRE 2010**

ITENS DO ACORDO DE ATUALIZAÇÃO DO PCCS/2008 (26/06/2009)	SOLICITAÇÕES DA FENTECT (CT/FEN-521/2008 – 19/11/2008 E CT/FEN-325/2009 – 11/9/2009)	POSIÇÃO DA ECT
definido pelo Ministério do Planejamento e Gestão, para tal finalidade.	<b>seguinte texto:</b> “definido pelos Órgãos de controle.”	
<p><b>8.11</b> Os empregados enquadrados no cargo de Agente de Correios – Atividade Suporte serão identificados pelas atribuições relacionadas com o cargo/atividade que ocupam, que não sofrerão alteração processada unilateralmente pela Empresa, salvo pela extinção da ocupação na ECT, exceto aqueles que mudarem de cargo/atividade.</p>	<p>ITEM 8.11 – Discussão deste item (enquadramento no cargo de Agente de Correios – Atividade Suporte).</p> <p>- solicitam que os empregados que ocupam o cargo de Agente de Correios – Atividade de Suporte tenham a CBO correspondente à atividade que efetivamente desempenham.</p>	<p>Subitem atendido uma vez que já foram procedidas as alterações solicitadas.</p>
<p><b>6.1.17</b> O enquadramento se dará de forma automática, à exceção do subitem 6.1.12 deste Plano, respeitando-se os critérios definidos neste PCCS/2008, sendo facultado ao empregado a manifestação do não aceite do mesmo. Na hipótese de recusa, o empregado será mantido no mesmo cargo do PCCS/1995, em situação de extinção.</p>	<p>ITEM 6.1.17 – DISCUSSÃO DESSE ITEM (enquadramento automático no PCCS/2008 e manifestação de não aceite do empregado)</p>	<p>Item suplantado</p> <p>Foi aberto prazo para manifestação de não aceite do enquadramento. Haverá a reabertura de novo prazo para manifestação dos empregados após conclusão dos termos do Dissídio Coletivo relativo ao PCCS/2008.</p>
	<p>Apresentações e discussão dos itens relacionados a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recrutamento Interno</li> <li>• Matriz de Desenvolvimento</li> <li>• Reenquadramento do efetivo em desvio de função</li> <li>• Dimensionamento de Pessoal</li> <li>• Critérios de avaliação de desempenho</li> </ul>	<p>E possível atender em calendário a ser elaborado em conjunto, no período de 6/4 a 05/02/2011.</p>
<p><b>8.9 ADICIONAL DE ATIVIDADE EXTERNA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA</b></p> <p><b>8.9.1</b> O Adicional de Atividade Externa de Distribuição e/ou Coleta – AADC foi instituído em decorrência do</p>	<p>ITEM 8.9 – Corrigir a redação do item 8.9.1 a seguir:</p> <p>“O Adicional de Atividade Externa de Distribuição e/ou Coleta – AADC foi instituído em decorrência do Termo</p>	<p>E possível atender alterando a redação do subitem 8.9.1 da forma proposta.</p>

**ITENS DISCUTIDOS 1º SEMESTRE 2010**

<b>ITENS DO ACORDO DE ATUALIZAÇÃO DO PCCS/2008 (26/06/2009)</b>	<b>SOLICITAÇÕES DA FENTECT (CT/FEN-521/2008 - 19/12/2008 E CT/FEN-325/2009 - 11/9/2009)</b>	<b>POSIÇÃO DA ECT</b>
<p>veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 7362/06, que dispunha acerca da alteração do artigo 193 da CLT, de modo a conceder adicional de periculosidade aos carteiros. A partir deste veto foi firmado, em 20/11/2007, Termo de Compromisso entre a ECT e a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT, tendo como interveniente o Ministério das Comunicações.</p>	<p>de Compromisso firmado, em 20/11/2007, entre a ECT e a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT.”</p>	

**2 - ITENS A SEREM DISCUTIDOS**

**ATÉ 05/02/2011**

## ITENS A SEREM DISCUTIDOS ATÉ 30/11/2010

ITENS DO ACORDO DE ATUALIZAÇÃO DO PCCS/2008 (26/06/2009)	SOLICITAÇÕES DA FENTECT (CT/FEN-521/2008 de 19/12/2008 e CT/FEN-325/2009, de 11/9/2009)	POSIÇÃO DA ECT
<p>4.1 O subsistema de remuneração baseia-se na chamada abordagem total da remuneração, segundo a qual, a remuneração deve ser considerada de forma integrada, enfatizando-se a complementaridade dos seus diversos componentes: salário-base, adicionais, benefícios e outros, a exemplo de: parcelas, benefícios ou adicionais previstos na legislação consolidada específica, em acordos coletivos ou por deliberação da empresa.</p>	<p>ITEM 4. SUBSISTEMA DE REMUNERAÇÃO – substituição dos itens pela proposta de Piso e Tabela Salarial da FENTECT e extinção da Remuneração Singular</p>	<p>(Subitem ressaltado pelas Assembleias e que constou na CT/FEN-521/2008)                      Discussões relacionadas a Piso e Tabela Salarial estão subordinadas à política salarial demandando submeter ao DEST, necessariamente.                      O assunto Remuneração Singular é de prerrogativa da ECT, sob controle do DEST também.                      No entanto a empresa se dispõe a ouvir as propostas e avaliar a viabilidade técnica e financeira tanto interna como externamente.                      Qualquer alteração demandaria orçamento específico e autorização do DEST.</p>
<p>5.4.11 A Progressão de Incentivo Escolar será mantida até 31 de março de 2011, nos moldes que estavam previstos no Plano anterior – PCCS/1995, devendo a comprovação da nova escolaridade e o requerimento serem apresentados à Empresa até a data limite.</p>	<p>ITEM 5.4.11 – PIE – PROGRESSÃO DE INCENTIVO ESCOLAR: Discussão do prazo de vencimento deste item.</p>	<p>É possível discussão ao longo de 2010.                      A concessão demandaria orçamento específico e autorização do DEST.</p>

**3 – ITENS NÃO POSSÍVEIS DE ATENDIMENTO**

**1º SEMESTRE 2010**

**ITENS NÃO POSSÍVEIS DE ATENDIMENTO**

ITENS DO ACORDO DE ATUALIZAÇÃO DO PCCS/2008 (26/06/2009)	SOLICITAÇÕES DA FENTECT (CT/FEN/521/2008, de 19/12/2008 e CT/FEN-325/2009, DE 11/9/2009)	POSIÇÃO DA ECT
<b>4.7 DIFERENCIAL DE MERCADO</b> 4.7.1 O Diferencial de Mercado constitui-se em parcela variável e de natureza temporária, que tem como objetivo compatibilizar níveis de salários praticados pela ECT com os praticados pelo mercado, tendo como fundamentação a defasagem salarial.	<b>ITEM 4.7 – DIFERENCIAL DE MERCADO:</b> Discussão da incorporação ao salário dos trabalhadores deste Adicional.	<b>Não é possível atender.</b> O Diferencial de Mercado consiste em importante mecanismo de gestão de pessoas do PCCS/2008. Qualquer alteração demandaria orçamento específico e autorização do DEST.
<b>Não há o subitem 6.1.21 no PCCS/2008.</b>	<b>ITEM 6.1.21. GARANTIA DAS VANTAGENS PARA TODOS OS EMPREGADOS QUE PERMANECEREM NO PCCS/1995</b>	<b>Não é possível atender.</b> Todos os empregados já migraram para o PCCS/2008, mesmo os que não possuem a escolaridade ensino médio. A opção por permanecer no cargo em extinção será do empregado. Ainda assim, o empregado poderá optar pelo seu enquadramento em cargo ativo, a cada ano, podendo participar das promoções horizontais e verticais.
<b>7 – ATUALIZAÇÃO DO PLANO</b> 7.1 Os subsistemas que constituem a essência do PCCS/2008 – princípios e orientações técnicas, cargos e carreiras, remuneração e desenvolvimento nas carreiras - serão objeto de ações atualizadoras visando adequações para acompanhamento das mudanças a que estão submetidas a organização. 7.2 Toda e qualquer alteração no Plano será objeto de	<b>ITEM 7 – ATUALIZAÇÃO DO PLANO – Discussão de todos os subitens deste item.</b>  - solicitam a inclusão do subitem: <i>“7.5 Toda e qualquer alteração deste Plano será discutida com a FENTECT.”</i>	<b>Foi atendido no que se refere à inclusão do subitem 7.4 que prevê o acompanhamento da implantação do Plano pela FENTECT.</b>

ITENS NÃO POSSÍVEIS DE ATENDIMENTO		
ITENS DO ACORDO DE ATUALIZAÇÃO DO PCCS/2008 (26/06/2009)	SOLICITAÇÕES DA FENTECT (CT/FEN/521/2008, de 19/12/2008 e CT/FEN-325/2009, DE 11/9/2009)	POSIÇÃO DA ECT
<p>estudos realizados pela área de Gestão de Pessoas, bem como deverá ser aprovada pela Diretoria da Empresa e Conselho de Administração. As alterações abrangidas pelo Decreto 3735, de 24/01/2001 serão, também, submetidas à apreciação do órgão externo competente para aprovação.</p> <p>7.3 A Diretoria da Empresa, mediante proposta da área de Gestão de Pessoas, poderá baixar instruções complementares inerentes à operacionalização da implantação deste Plano, bem como para sua adequada administração.</p> <p><b>7.4 Será realizado acompanhamento da implantação deste Plano pela FENTECT.</b></p>		
<p><b>8.1 JORNADA DIFERENCIADA</b></p> <p>8.1.1 A Empresa poderá adotar regime de jornada de trabalho diferenciada para projetos específicos mediante a realização de estudos técnicos que a viabilizem, conforme os termos da lei. Será aplicada para a situação a proporcionalidade em relação às horas trabalhadas, em conformidade com as normas internas e legislação pertinente.</p> <p>8.1.2 Quando da implantação da jornada diferenciada, a empresa contratará pessoal por meio de concurso público específico, ou seja, não haverá alteração unilateral de contratos de trabalho vigentes.</p>	<p>ITENS 8.1.1 E 8.1.2 – JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA – incluir no subitem 8.1.1: “...pertinente, com a participação da FENTECT”</p>	<p>Não é possível atender, considerando que o assunto é regido por legislação específica, tendo a Empresa que cumprir integralmente.</p>
<p><b>8.3 REENQUADRAMENTO EM RAZÃO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS OU RACIONALIZAÇÃO DE PROCESSOS</b></p> <p>8.3.3 Na hipótese de recusa dos empregados, referidos nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, estes serão mantidos nos respectivos cargos/atividades/especialidades, em extinção.</p>	<p>ITEM 8.3 – inserir no final do subitem 8.3.3 “garantindo os direitos do PCCS/2008”</p>	<p>Não é possível atender.</p> <p>Neste caso, o reenquadramento visa a readaptação do empregado em nova atividade, em conformidade à CF artigo 7, inciso XXVII, que estabelece a proteção do trabalhador e a preservação do emprego.</p>

<b>ITENS NÃO POSSÍVEIS DE ATENDIMENTO</b>		
<b>ITENS DO ACORDO DE ATUALIZAÇÃO DO PCCS/2008 (26/06/2009)</b>	<b>SOLICITAÇÕES DA FENTECT (CT/FEN/521/2008, de 19/12/2008 e CT/FEN-325/2009, DE 11/9/2009)</b>	<b>POSIÇÃO DA ECT</b>
<p><b>8.6.2</b> Para os empregados ocupantes do cargo de Analista de Correios, a Diretoria Colegiada da Empresa poderá adotar adicional de atividade estratégica, definido mediante estudo técnico apresentado pela área de Gestão de Pessoas. Caso o empregado seja designado para função gerencial ou técnica, não mais fará jus ao referido adicional.</p>	<p>ITEM 8.6.2 - Discussão da supressão deste item (Supressão do Adicional de Atividade Estratégica.)</p>	<p><b>Não é possível atender.</b> Considerando que se trata de mecanismo estratégico para a Empresa visando atender a sua especificidade e dimensão geográfica de atuação.</p>
<p><b>3.9.1</b> Carreira de Nível Médio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Agente de Correios</li> <li>Atividade – Carteiro</li> <li>Atividade – Operador de Triagem e Transbordo</li> <li>Atividade – Atendente Comercial</li> <li>Atividade – Suporte</li> </ul> <p><b>8.8.</b> Os empregados ocupantes do cargo de Motorista no PCCS/95 serão enquadrados como Agente de Correios na Atividade Carteiro, Operador de Triagem e Transbordo ou Suporte, exercendo a função de “Motorizado Veículo”, de forma continuada, a partir de 01/01/09.</p> <p><b>8.8.1</b> Os empregados que optarem em permanecer no cargo de motorista do PCCS/1995 poderão participar dos mecanismos previstos no PCCS/2008, em conformidade com os critérios estabelecidos no PCCS/2008.</p>	<p><b>ITEM 3.9.1 – CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO</b> Inclusão da atividade de Motorista no cargo de Agente de Correios</p> <p><b>Alternativa:</b> inclusão do subitem 8.8.2:  <i>“Não será terceirizado o serviço de motorista que compõe a atividade fim da Empresa”</i></p>	<p><b>Não é possível atender a</b> inclusão da Atividade Motorista no cargo de Agente de Correios.</p> <p><b>Assunto submetido e recusado pela Diretoria Colegiada da ECT.</b></p> <p>A Empresa já alcançou o limite, com a designação dos motoristas enquadrados como Agente de Correios na função de Motorizado de Veículo e a excepcionalidade para os que optarem por permanecer como motorista, em extinção, que poderão concorrer às promoções por antiguidade e mérito e participar de RIs.</p>

**4 - HISTÓRICO DAS NEGOCIAÇÕES  
E ACORDO DE JUNHO 2009**

## ATUALIZAÇÕES DECORRENTES DE NEGOCIAÇÃO 1º SEMESTRE 2009

DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - Jun/2009):
Não previsto	Não previsto	<p>(Subitem não foi ressaltado pelas Assembleias-dez/2008 e sim solicitado posteriormente - à ECT atendeu a demanda, com a inclusão do subitem para manutenção da PLE até 2011)</p> <p>5.4.11 A Progressão de Incentivo Escolar será mantida até 31 de março de 2011, nos moldes que estavam previstos no Plano anterior - PCCS/1995, devendo a comprovação da nova escolaridade e o requerimento serem apresentados à Empresa até a data limite.</p>
<p>8.2.4 O empregado que não atender ao nível de escolaridade mínimo exigido para o novo cargo no PCCS/2008 será mantido no cargo que ocupava no PCCS/1995, em situação de extinção. Tão logo esse empregado alcance o nível de escolaridade exigido para o novo cargo e uma vez comprovada tal situação junto à Empresa, poderá optar pelo enquadramento no cargo correspondente, constante no Quadro de Conversão, observados os demais critérios de enquadramento adotados quando da implantação do Plano.</p>	<p>(Adequação da redação de modo a dar maior objetividade e evitar interpretações equivocadas)</p> <p>8.2.4 O empregado que não atender ao nível de escolaridade mínimo exigido para o novo cargo no PCCS/2008 será mantido no cargo que ocupava no PCCS/1995, em situação de extinção. Tão logo esse empregado alcance o nível de escolaridade exigido para o novo cargo e uma vez comprovada tal situação junto à Empresa, poderá optar pelo enquadramento no cargo correspondente, constante no Quadro de Conversão, observados os demais critérios de enquadramento adotados quando da implantação do Plano.</p>	<p>8.2.4 Os empregados ocupantes dos cargos de nível básico do Plano anterior - PCCS/1995, que não possuem o nível de escolaridade "ensino médio", serão enquadrados no cargo de Agente de Correios, na Atividade correspondente constante do Quadro de Conversão, observados os demais critérios de enquadramento adotados neste Plano.</p> <p>(Subitem ressaltado pelas Assembleias e que constou na CT/FEN-521/2008 - <u>a ECT atendeu a demanda, com a alteração do subitem e efetivação do enquadramento dos empregados que não possuem a escolaridade ensino médio a partir de 1/3/2010)</u></p>
<p>8.8.1 - Não consta</p>	<p>8.8. Os empregados ocupantes do cargo de Motorista no PCCS/95 serão enquadrados como Agente de Correios na Atividade Carteiro, Operador de Triagem e Transbordo Suporte, exercendo a função de "Motorizado Velocito", de forma continuada, a partir de 01/01/09.</p>	<p>8.8 - Subitem mantido sem alteração.</p> <p>(Inclusão do subitem)</p> <p>8.8.1 Os empregados que optarem em permanecer no cargo de motorista do PCCS/1995, poderão participar dos mecanismos previstos no PCCS/2008.</p>

**ATUALIZAÇÕES DECORRENTES DE NEGOCIAÇÃO 1º SEMESTRE 2009**

DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - jun/2009):
4.7 DIFERENCIAL DE MERCADO	4.7 DIFERENCIAL DE MERCADO	Subitem ratificados no acordo entre as partes em conformidade com os critérios estabelecidos no PCCS/2008.
4.7.1 O Diferencial de Mercado constitui-se em parcela variável e de natureza temporária, que tem como objetivo compatibilizar níveis de salários praticados pela ECT com os praticados pelo mercado, tendo como fundamentação a defasagem salarial.	4.7.1 O Diferencial de Mercado constitui-se em parcela variável e de natureza temporária, que tem como objetivo compatibilizar níveis de salários praticados pela ECT com os praticados pelo mercado, tendo como fundamentação a defasagem salarial.	Subitem ratificados no acordo entre as partes
4.7.2 Compete à Diretoria da Empresa deliberar sobre os critérios de elegibilidade e de concessão, manutenção, alteração ou exclusão do Diferencial de Mercado, fixando o valor da parcela, em conformidade com os estudos técnicos realizados pela Área de Gestão de Pessoas e/ou aspectos estratégicos. Em situação de limitação orçamentária para esta rubrica, deverá ser dada prioridade às áreas de operação, comercial e de tecnologia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.	4.7.2 Compete à Diretoria da Empresa deliberar sobre os critérios de elegibilidade e de concessão, manutenção, alteração ou exclusão do Diferencial de Mercado, fixando o valor da parcela, em conformidade com os estudos técnicos realizados pela Área de Gestão de Pessoas e/ou aspectos estratégicos. Em situação de limitação orçamentária para esta rubrica, deverá ser dada prioridade às áreas de operação, comercial e de tecnologia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.	Subitem ratificados no acordo entre as partes
4.7.3 Para fins de identificação da defasagem salarial, a Empresa utilizará pesquisa de mercado como referencial comparativo visando à concessão, manutenção, alteração ou exclusão da referida parcela.	4.7.3 Para fins de identificação da defasagem salarial, a Empresa utilizará pesquisa de mercado como referencial comparativo visando à concessão, manutenção, alteração ou exclusão da referida parcela.	(Subitem ressaltado pelas Assembléias e que constou na CT/FEN-521/2008 na forma do pedido de adição do subitem 6.1.21)
6.1.5 Com a implantação do PCCS/2008, ficam em extinção todos os cargos constantes do PCCS/1995, até que não haja frequência em tais cargos, ocasião em que serão, automaticamente, considerados extintos.	6.1.5 Com a implantação do PCCS/2008, ficam em extinção todos os cargos constantes do PCCS/1995, até que não haja frequência em tais cargos, ocasião em que serão, automaticamente, considerados extintos.	Subitem ratificado no acordo entre as partes
6.1.12 Os empregados ocupantes dos cargos, no PCCS/1995, de Operador de Tráfego Telegráfico, Operador de Telecomunicações I, II e III, Operador de Transcrição de Dados, Ascensorista, Radiotelegrafista, Telefonista, Operador de Sistemas de Informática I, II e III, Editor de TV e Vídeo I e II serão enquadrados no cargo de Agente de Correios, em	<b>(Inserção de previsão de estudo para enquadramento dos cargos com jornada de 6h/dia do PCCS/95)</b> 6.1.12 Em relação ao enquadramento dos empregados ocupantes dos cargos, no PCCS/1995, de Operador de Tráfego Telegráfico, Operador de Telecomunicações I, II e III, Operador de Transcrição de Dados, Ascensorista, Radiotelegrafista, Telefonista, Operador de Sistemas de Informática I, II e III, Editor de TV e Vídeo I e II a Área de Gestão de Pessoas, com a validação das áreas sistêmicas, realizará estudos que	Subitem ratificado no acordo entre as partes

**ATUALIZAÇÕES DECORRENTES DE NEGOCIAÇÃO 1º SEMESTRE 2009**

DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - jun/2009):
<p>atividade condizente com a sua unidade de lotação, fazendo-se a compatibilização salarial em relação a jornada de trabalho. Estes casos serão posteriormente validados com a área sistêmica vinculada ao cargo anterior, podendo ocorrer reenquadramentos.</p>	<p>demonstrem a viabilidade técnica de se oferecer a oportunidade de enquadramento neste Plano, no cargo de Agente de Correios, em atividade condizente com a sua unidade de lotação, fazendo-se a compatibilização salarial em relação a jornada de trabalho, ou de se indicar alternativa de enquadramento.</p>	
<p>7.4 Subitem não previsto</p>	<p>(Inclusão de subitem) 7.4 Será realizado acompanhamento da implantação deste Plano pela FENTECT.</p>	<p>(Subitem ressalvado pelas Assembleias e que constou na CT/FEN-521/2008) Subitem ratificado no acordo entre as partes</p>
<p>8.6.2 – Para os empregados ocupantes do cargo de Analista de Correios, a Diretoria Colegiada da Empresa poderá adotar cargo em comissão, mediante estudo técnico apresentado pela área de Gestão de Pessoas. Caso o empregado seja designado para função gerencial ou técnica será destituído do cargo em comissão.</p>	<p>(Substituição do termo cargo em comissão por adicional de atividade estratégica) 8.6.2 Para os empregados ocupantes do cargo de Analista de Correios, a Diretoria Colegiada da Empresa poderá adotar adicional de atividade estratégica, definido mediante estudo técnico apresentado pela área de Gestão de Pessoas. Caso o empregado seja designado para função gerencial ou técnica, não mais fará jus ao referido adicional.</p>	<p>(Subitem ressalvado pelas Assembleias e que constou na CT/FEN-521/2008) Subitem ratificado no acordo entre as partes</p>

MANUTENÇÃO DE SUBITEMS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008		
DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - Jun/2009):
<p>1 - APRESENTAÇÃO</p> <div style="background-color: black; width: 100px; height: 20px; margin-bottom: 5px;"></div> <p>Cargo estreito</p> <div style="background-color: black; width: 100px; height: 20px; margin-bottom: 5px;"></div> <p>Cargo amplo</p>	<p>(Exclusão da linha 2 do Quadro abaixo)</p> <p>1 - APRESENTAÇÃO</p> <div style="background-color: black; width: 100px; height: 20px; margin-bottom: 5px;"></div> <p>Linha excluída</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p>3 - SUBSISTEMA DE CARGOS E CARREIRAS</p> <p>3.8 As descrições dos cargos são apresentadas no Anexo I deste plano e as matrizes que compõem o plano de desenvolvimento do empregado estão detalhadas no Manual de Pessoal - MANPES.</p>	<p>(Exclusão do termo Manual de Pessoal - MANPES)</p> <p>3 - SUBSISTEMA DE CARGOS E CARREIRAS</p> <p>3.8 As descrições dos cargos são apresentadas no Anexo I deste plano e as matrizes que compõem o plano de desenvolvimento do empregado estão detalhadas em documento específico.</p> <p>(Adequação da titulação de Atividades dos cargos de Agente e Técnico de Correios e do cargo de Especialista Postal, bem como criação da Atividade Suporte neste)</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p>3.9.1 CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO</p> <p>. Agente de Correios</p> <p>Atividade – Distribuição e/ou Coleta</p> <p>Atividade – Tratamento</p> <p>Atividade – Comercial</p> <p>Atividade – Suporte</p> <p>. Técnico de Correios</p> <p>Atividade – Operacional</p> <p>Atividade – Comercial</p> <p>Atividade – Suporte</p> <p>. Especialista Postal</p> <p>– Atividade – Operacional</p>	<p>3.9.1 CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO</p> <p>. Agente de Correios</p> <p>Atividade – Carteiro</p> <p>Atividade – Operador de Triagem e Transbordo</p> <p>Atividade – Atendente Comercial</p> <p>Atividade – Suporte</p> <p>. Técnico de Correios</p> <p>Atividade – Operacional</p> <p>Atividade – Atendimento e Vendas</p> <p>Atividade – Suporte</p> <p>. Especialista de Correios</p> <p>Atividade – Operacional</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>



DEMONSTRATIVO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO ECT x FENTECT – PCCS 2008 mar/2010

MANUTENÇÃO DE SUBTEMAS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008		
DE (Item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - Jun/2009):
- Atividade – Comercial	Atividade – Comercial Atividade – Suporte	
3.9.2 CARRIEIRA DE NÍVEL SUPERIOR Analista de Correios nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl e Sr	<b>Inclusão das Especialidades e criação do estágio Máster)</b> 3.9.2 CARRIEIRA DE NÍVEL SUPERIOR Analista de Correios nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl, Sr e Máster - especialidade Administrador - especialidade Administrador Postal - especialidade Advogado - especialidade Analista de Sistemas - especialidade Arquiteto - especialidade Assistente Social - especialidade Bibliotecário - especialidade Contador - especialidade Economista - especialidade Engenheiro - especialidade Estatístico - especialidade Museólogo - especialidade Pedagogo - especialidade Psicólogo - especialidade Outros Profissionais de Nível Superior - especialidade Técnico em Comunicação Social	Subitem mantido sem alteração
3.9.3 CARRIEIRA DE CARGOS ESPECÍFICOS: - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl e Sr - Técnico de Segurança do Trabalho nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl e Sr	<b>(Criação do estágio Máster)</b> 3.9.3 CARRIEIRA DE CARGOS ESPECÍFICOS: - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl, Sr e Máster - Técnico de Segurança do Trabalho nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl, Sr e Máster	Subitem mantido sem alteração

MANUTENÇÃO DE SUBITEMS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008		
DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - Jun/2009):
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analista de Saúde nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl e Sr</li> <li>- Enfermeiro do Trabalho nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl e Sr</li> <li>- Engenheiro de Segurança do Trabalho nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl e Sr</li> <li>- Médico do Trabalho nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl e Sr</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analista de Saúde nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl, Sr e Máster</li> <li>- Enfermeiro do Trabalho nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl, Sr e Máster</li> <li>- Engenheiro de Segurança do Trabalho nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl, Sr e Máster</li> <li>- Médico do Trabalho nos estágios de desenvolvimento Jr, Pl, Sr e Máster</li> </ul>	Subitem mantido sem alteração
<p><b>3.10 ARQUITETURA DE CARREIRAS</b> Carreira de Nivel Médio</p> <p>De Técnico de Correios SR – após 5 anos (Ri) – para Especialista Postal</p> <p><u>Atividades:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Operacional</li> <li>-Comercial</li> </ul>	<p><i>(Inserção das alterações mencionadas no item 3.9 e manutenção do tempo exigido em SR para participar em RI para Especialista)</i></p> <p><b>3.10 ARQUITETURA DE CARREIRAS</b> Carreira de Nivel Médio</p> <p>De Técnico de Correios SR – após 5 anos (Ri) – para Especialista de Correios</p> <p><u>Atividades:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Operacional</li> <li>-Comercial</li> <li>-Suporte</li> </ul>	Subitem mantido sem alteração
<p><b>4 – SUBSISTEMA DE REMUNERAÇÃO</b></p> <p>4.1. O subsistema de remuneração baseia-se na chamada abordagem total da remuneração, segundo a qual, a remuneração deve ser considerada de forma integrada, enfatizando-se a complementaridade dos seus diversos componentes: salário-base, adicionais, benefícios e outros, conforme abaixo descrito:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>parcelas, benefícios ou adicionais previstos na legislação consolidada específica, em acordos coletivos ou por deliberação da empresa;</li> <li>gratificações pelo exercício de funções gerenciais, técnicas e de atividades especiais.</li> </ul>	<p><i>(Ajuste na redação do subitem)</i></p> <p><b>4 – SUBSISTEMA DE REMUNERAÇÃO</b></p> <p>4.1. O subsistema de remuneração baseia-se na chamada abordagem total da remuneração, segundo a qual a remuneração deve ser considerada de forma integrada, enfatizando-se a complementaridade dos seus diversos componentes: salário-base, adicionais, benefícios e outros, a exemplo de: parcelas, benefícios ou adicionais previstos na legislação consolidada específica, em acordos coletivos ou por deliberação da Empresa.</p>	Subitem mantido sem alteração

**MANUTENÇÃO DE SUBITENS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008**

**DE (Item e subitem do PCCS/2008 vigente):**

**PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):**

**PARA (minuta de atualização PCCS - jun/2009):**

**4.6**

**CARRERA DE NIVEL MÉDIO, DE NIVEL SUPERIOR E DE CARGOS ESPECÍFICOS:**

**4.6**

**CARRERA DE NIVEL MÉDIO, DE NIVEL SUPERIOR E DE CARGOS ESPECÍFICOS:**

**(Alteração da nomenclatura de "Especialista Postal" para "Especialista de Correios")**

**Subitem mantido sem alteração**

Agente de Correios		MM01 a MM60
--------------------	--	-------------

Agente de Correios		MM01 a MM60
--------------------	--	-------------

Técnico de Correios	MM61 a MM80	MM45 a MM80	MM59 a MM80
Especialista Postal		MM75 a MM90	

Técnico de Correios	MM61 a MM80	MM45 a MM80	MM59 a MM80
Especialista de Correios		MM75 a MM90	

**(Inserção do Estágio Máster no cargo de Analista de Correios e nos Cargos Específicos)**

Analista de Correios	NS03 a NS90	NS11 a NS60	NS29 a NS60
----------------------	-------------	-------------	-------------

Analista de Correios	NS03 a NS90	NS11 a NS90	NS29 a NS90
----------------------	-------------	-------------	-------------

Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	NM12 a NM90	NM22 a NM60	NM73 a NM90
Técnico de Segurança do Trabalho	NM41 a NM68	NM45 a NM68	NM59 a NM68
Analista de Saúde	NS01 a NS60	NS09 a NS60	NS20 a NS60
Enfermeiro do Trabalho	NS01a NS80	NS09 a NS90	NS23 a NS60
Engenheiro de Segurança do Trabalho	NS03 a NS80	NS11 a NS60	NS29 a NS60
Médico do Trabalho	NS03 a NS80	NS11 a NS60	NS29 a NS60

Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	NM12 a NM90	NM22 a NM60	NM33 a NM60	NM43 a NM60
Técnico de Segurança do Trabalho	NM41 a NM68	NM45 a NM68	NM59 a NM68	NM73 a NM68
Analista de Saúde	NS01 a NS60	NS09 a NS60	NS23 a NS60	NS50 a NS60
Enfermeiro do Trabalho	NS01a NS80	NS09 a NS90	NS23 a NS60	NS50 a NS60
Engenheiro de Segurança do Trabalho	NS03 a NS80	NS11 a NS90	NS29 a NS60	NS50 a NS60
Médico do Trabalho	NS03 a NS80	NS11 a NS60	NS29 a NS60	NS50 a NS60

**4.7.4 Os critérios de aplicação do diferencial de mercado estão estabelecidos no Manual de Pessoal – MANPES.**

**4.7.4 Subitem Excluído.**

**Subitem mantido sem alteração**

<b>MANUTENÇÃO DE SUBITENS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008</b>		
<b>DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):</b>	<b>PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):</b>	<b>PARA (minuta de atualização PCCS - Jun/2009):</b>
<p>4.8.1.1 Para os empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na Atividade de Distribuição e/ou Coleta, oriundos do Cargo de Carteiro I, II e III e para os ocupantes do cargo de Carteiro I, II, III na situação de extinção, o referido adicional corresponderá a 30% do salário-base do empregado.</p>	<p><b>(Adequação da titulação de Atividade do cargo de Agente de Correios)</b></p> <p>4.8.1.1 Para os empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na Atividade de Carteiro, oriundos do Cargo de Carteiro I, II e III e para os ocupantes do cargo de Carteiro I, II, III na situação de extinção, o referido adicional corresponderá a 30% do salário-base do empregado.</p>	Subitem mantido sem alteração
<p>4.8.1.2 Para os demais empregados, cuja atividade seja predominantemente de distribuição e/ou coleta externa, em vias públicas, o referido adicional corresponderá ao valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo o seu reajuste por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho, pelo mesmo índice – percentual linear – definido na data-base para o ajuste salarial.</p>	<p><b>(Atualização do valor do Adicional, conforme ACT-2008/2009)</b></p> <p>4.8.1.2 Para os demais empregados, cuja atividade seja predominantemente de distribuição e/ou coleta externa, em vias públicas, o referido adicional corresponderá ao valor de R\$ 279,16 (duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo o seu reajuste por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho, pelo mesmo índice – percentual linear – definido na data-base para o ajuste salarial.</p>	Subitem mantido sem alteração
<p>4.8.1.3 Para os empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios, na atividade Comercial e para os ocupantes do cargo de Atendente Comercial I,II e III na situação em extinção lotados em Agências de pequeno porte (categoria V e VI), cujo rol de atividades contempla a atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta em vias públicas, de forma não predominante, caberá o pagamento de 25% do valor definido para o referido adicional, conforme estabelece o subitem 4.8.1.2.</p>	<p><b>(Adequação da titulação de Atividade do cargo de Agente de Correios)</b></p> <p>4.8.1.3 Para os empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios, na atividade <i>Atendente Comercial</i> e para os ocupantes do cargo de <i>Atendente Comercial</i> I,II e III na situação em extinção lotados em Agências de pequeno porte (categoria V e VI), cujo rol de atividades contempla a atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta em vias públicas, de forma não predominante, caberá o pagamento de 25% do valor definido para o referido adicional, conforme estabelece o subitem 4.8.1.2.</p>	Subitem mantido sem alteração
<p>4.8.3 Os critérios de concessão e de pagamento do referido adicional estão estabelecidos no Manual de Pessoal – MANPES.</p>	<p><b>4.8.3. Subitem Excluído.</b></p>	Subitem mantido sem alteração
<p>4.9.1 O Adicional de Atendimento em Guichê em Agências de Correios - AAG é atribuído, exclusivamente, aos empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na Atividade Comercial e do cargo de Atendente Comercial I, II e III, na situação de extinção, que executem atividades de guichê em Agências de Correios.</p>	<p><b>(Adequação da titulação de Atividade do cargo de Agente de Correios)</b></p> <p>4.9.1 O Adicional de Atendimento em Guichê em Agências de Correios - AAG é atribuído, exclusivamente, aos empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na atividade <i>Atendente Comercial</i> e do cargo de <i>Atendente Comercial</i> I, II e III, na situação de extinção.</p>	Subitem mantido sem alteração

MANUTENÇÃO DE SUBITENS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008		
DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - jun/2009):
	que executem atividades de guichê em Agências de Correios.	
	(Atualização do valor do Adicional, conforme ACT-2008/2009)	Subitem mantido sem alteração
4.9.2 O referido adicional corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) para empregados que atuam em guichê de agência que opera o Banco Postal e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para empregados que atuam em guichê de agência que não opera o Banco Postal, sendo o seu reajuste por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho, pelo mesmo índice – percentual linear – definido na data-base para o ajuste salarial.	4.9.2 O referido adicional corresponderá ao valor de R\$ 107,37 (cento e sete reais e trinta e sete centavos) para empregados que atuam em guichê de agência que opera o Banco Postal e R\$ 150,32 (cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos) para empregados que atuam em guichê de agência que não opera o Banco Postal, sendo o seu reajuste por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho, pelo mesmo índice – percentual linear – definido na data-base para o ajuste salarial.	
4.9.4 Os critérios de concessão e de pagamento do referido adicional estão estabelecidos no Manual de Pessoal – MANPES.	4.9.4. Subitem Excluído.	Subitem mantido sem alteração
4.10 – Subitem não previsto	(Inclusão do texto relativo ao Adicional, conforme regras estabelecido no ACT-2008/2009)  4.10 ADICIONAL DE ATIVIDADE DE TRATAMENTO – AAT  4.10.1 O Adicional de Atividade de Tratamento – AAT será atribuído, exclusivamente, aos empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na Atividade de Operador de Triagem em Transbordo e do cargo de Operador de Triagem e Transbordo I, II, III, na situação de extinção, que atuarem no exercício efetivo da atividade de tratamento nas unidades operacionais.  4.10.2 O referido adicional corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o seu reajuste ocorrerá por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho, pelo mesmo índice – percentual linear – definido na data-base para o ajuste salarial.	Subitem mantido sem alteração

MANUTENÇÃO DE SUBITENS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008		
DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - jun/2009):
<p>5.2 DIRETRIZES PARA DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA</p> <p>O desenvolvimento na carreira far-se-á mediante as seguintes modalidades de evolução funcional e/ou salarial do empregado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• promoção horizontal:               <ul style="list-style-type: none"> <li>➔ promoção horizontal por mérito;</li> <li>➔ promoção horizontal por antiguidade.</li> </ul> </li> </ul> <p>5.2.1.2 Promoção Vertical por Mudança de Cargo</p> <p>5.2.1.2.3 Para o cargo de Técnico de Correios, promoção vertical por mudança de cargo é a movimentação do empregado que se encontra no estágio de desenvolvimento Sr, exclusivamente na atividade Operacional ou Comercial, para o cargo de Especialista Postal, na atividade correspondente àquela que ocupava, mediante a existência de vaga e aprovação em Recrutamento Interno (RI).</p>	<p>4.10.3 O adicional de Atividade de Tratamento – AAT será suprimido em caso de concessão legal de qualquer mecanismo, sob o mesmo título ou idêntico fundamento/natureza, qual seja atividade de tratamento nas unidades operacionais, a fim de evitar a configuração de acumulação de vantagens.</p> <p>(Classificação da Mudança de Atividade como Promoção Horizontal)</p> <p>5.2 DIRETRIZES PARA DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA</p> <p>O desenvolvimento na carreira far-se-á mediante as seguintes modalidades de evolução funcional e/ou salarial do empregado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• promoção horizontal:               <ul style="list-style-type: none"> <li>➔ promoção horizontal por mérito;</li> <li>➔ promoção horizontal por antiguidade</li> <li>➔ promoção horizontal por mudança de atividade.</li> </ul> </li> </ul> <p>(Adequação da titulação do cargo de Especialista de Correios)</p> <p>5.2.1.2 Promoção Vertical por Mudança de Cargo</p> <p>5.2.1.2.3 Para o cargo de Técnico de Correios, promoção vertical por mudança de cargo é a movimentação do empregado que se encontra no estágio de desenvolvimento Sr para o cargo de Especialista de Correios, na atividade correspondente àquela que ocupava, mediante a existência de vaga e aprovação em Recrutamento Interno (RI).</p>	<p>Subitens mantidos sem alteração</p>
<p>5.2.1.2.4 Poderá concorrer à promoção vertical para o cargo de</p>	<p>(Adequação da alínea a) do subitem à alteração da titulação de Atividade do cargo de Técnico de</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>



# DEMONSTRATIVO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO ECT X FENTECI - PCCS 2008

## MANUTENÇÃO DE SUBITENS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008

DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - Jun/2009):
<p>Especialista Postal o empregado ocupante do cargo de Técnico de Correios no estágio de desenvolvimento Sr, exclusivamente na atividade Operacional ou Comercial, que atenda às seguintes condições:</p> <p>a) estar enquadrado no cargo de Técnico de Correios no estágio de desenvolvimento Sr, na atividade objeto da promoção, em período igual ou superior a 5 (cinco) anos de efetivo exercício;</p> <p>b) ter concluído a matriz de desenvolvimento prevista para o cargo e respectiva atividade objeto da promoção vertical, conforme os critérios e regras estabelecidos pela Empresa; e</p> <p>c) ter obtido, nos dois últimos períodos avaliativos de desempenho, o conceito mínimo desejado pela Empresa, definido pelo instrumento por ela utilizado.</p>	<p>Correios)</p> <p>5.2.1.2.4 Poderá concorrer à promoção vertical para o cargo de Especialista de Correios o empregado ocupante do cargo de Técnico de Correios no estágio de desenvolvimento Sr, que atenda às seguintes condições:</p> <p>a) estar enquadrado no cargo de Técnico de Correios no estágio de desenvolvimento Sr, na atividade objeto da promoção, em período igual ou superior a 5 (cinco) anos de efetivo exercício. A Atividade de Atendimento e Vendas do Técnico de Correios corresponde à Atividade Comercial do Especialista de Correios;</p> <p>b) ter concluído a matriz de desenvolvimento prevista para o cargo e respectiva atividade objeto da promoção vertical, conforme os critérios e regras estabelecidos pela Empresa; e</p> <p>c) ter obtido, nos dois últimos períodos avaliativos de desempenho, o conceito mínimo desejado pela Empresa, definido pelo instrumento por ela utilizado.</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p>5.2.1.2.5 O cargo de Especialista Postal é voltado à atividade fim da Empresa e não contempla a atividade de Suporte. O empregado ocupante do cargo de Técnico de Correios, na atividade de Suporte, poderá utilizar-se do mecanismo de Mudança de Atividade, conforme os critérios e requisitos definidos neste Plano, para migrar para a atividade Operacional ou Comercial, visando atender uma das condições necessárias para participar de RI para o cargo de Especialista Postal, conforme define o subitem 5.2.1.2.4.</p>	<p>5.2.1.2.5 - Excluído</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p>5.2.1.2.6</p>	<p>(Ajuste na seqüência numérica)</p> <p>5.2.1.2.5</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p>5.2.1.3 Promoção Vertical por Mudança de Estágio de Desenvolvimento</p>	<p>5.2.1.3 Promoção Vertical por Mudança de Estágio de Desenvolvimento</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p>5.2.1.3.1 Para o cargo de Técnico de Correios, Analista de Correios e Cargos Específicos, promoção vertical por mudança de estágio de</p>	<p>5.2.1.3.1 Para o cargo de Técnico de Correios promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento é a movimentação do empregado do estágio de</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>

MANUTENÇÃO DE SUBITEMS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008		
DE (Item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - Jun/2009):
<p>desenvolvimento é a movimentação do empregado do estágio de desenvolvimento Jr para o estágio de desenvolvimento Pl e do estágio de desenvolvimento Pl para o estágio de desenvolvimento Sr do cargo que ocupa, como forma de aceleração na carreira, mediante a existência de vaga e aprovação em Recrutamento Interno (Ri).</p>	<p>desenvolvimento Jr para o estágio de desenvolvimento Pl e do estágio de desenvolvimento Pl para o estágio de desenvolvimento Sr do cargo que ocupa como forma de aceleração na carreira, mediante a existência de vaga e aprovação em Recrutamento Interno (Ri).</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p><b>5.2.1.3.2</b> Para os cargos de Técnico de Correios, Analista de Correios e Cargos Específicos, poderão concorrer à promoção vertical os empregados que atenderem às seguintes condições:</p> <p>a) ter tido, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no estágio de desenvolvimento Jr para passagem para o estágio de desenvolvimento Pl e 3 (três) anos de efetivo exercício no estágio de desenvolvimento Pl para passagem para o estágio de desenvolvimento Sr;</p> <p>b) ter concluído a matriz de desenvolvimento prevista para o cargo e estágio de desenvolvimento objeto da promoção, conforme os critérios e regras estabelecidas pela Empresa; e</p> <p>c) ter obtido, nos dois últimos períodos avaliativos de desempenho, o conceito mínimo desejado pela Empresa, definido pelo instrumento por ela utilizado.</p>	<p><b>5.2.1.3.3</b> Os ocupantes do cargo de Técnico de Correios poderão concorrer à promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento desde que atendam às seguintes condições:</p> <p>a) ter tido, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no estágio de desenvolvimento Jr para passagem para o estágio de desenvolvimento Pl e 3 (três) anos de efetivo exercício no estágio de desenvolvimento Pl para passagem para o estágio de desenvolvimento Sr;</p> <p>b) ter concluído a matriz de desenvolvimento prevista para o cargo e estágio de desenvolvimento objeto da promoção, conforme os critérios e regras estabelecidas pela Empresa; e</p> <p>c) ter obtido, nos dois últimos períodos avaliativos de desempenho, o conceito mínimo desejado pela Empresa, definido pelo instrumento por ela utilizado.</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>

MANUTENÇÃO DE SUBTEMAS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008		
DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - jun/2009):
	(Inserção de subitem devido à criação do estágio Máster para Analista de Correios e Cargos Específicos)	Subitem mantido sem alteração
	5.2.1.3.4 Os ocupantes do cargo de Analista de Correios e dos cargos da Carreira de Cargos Específicos poderão concorrer à promoção vertical para mudança de estágio de desenvolvimento desde que atendam às seguintes condições: a) ter tido, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no estágio de desenvolvimento Jr para passagem para o estágio de desenvolvimento Pl, 3 (três) anos de efetivo exercício no estágio de desenvolvimento Pl para passagem para o estágio de desenvolvimento Sr e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no estágio de desenvolvimento Sr para passagem para o estágio de desenvolvimento Máster; b) ter concluído a matriz de desenvolvimento prevista para o cargo e estágio de desenvolvimento objeto da promoção, conforme os critérios e regras estabelecidas pela Empresa; e c) ter obtido, nos dois últimos períodos avaliativos de desempenho, o conceito mínimo desejado pela Empresa, definido pelo instrumento por ela utilizado.	Subitem mantido sem alteração
5.2.1.3.3 O empregado promovido que estiver enquadrado no estágio de desenvolvimento Jr ou Pl será reequadrado na primeira referência salarial atribuída ao estágio de desenvolvimento objeto da promoção. Caso já esteja posicionado em referência salarial igual ou superior àquela citada, haverá a concessão de uma referência salarial, excetuando-se aquele que já estiver posicionado na última referência salarial prevista para o cargo objeto do Recrutamento Interno-RI.	(Adequação da redação do subitem devido à criação do estágio Máster para Analista de Correios e Cargos Específicos) 5.2.1.3.5 O empregado promovido que estiver enquadrado no estágio de desenvolvimento Jr, Pl ou Sr será reequadrado na primeira referência salarial atribuída ao estágio de desenvolvimento objeto da promoção. Caso já esteja posicionado em referência salarial igual ou superior àquela citada, haverá a concessão de uma referência salarial, excetuando-se aquele que já estiver posicionado na última referência salarial prevista para o cargo objeto do Recrutamento Interno-RI.	Subitem mantido sem alteração

MANUTENÇÃO DE SUBITEMS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008		
DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - jun/2009):
<p>5.2.2 Reclassificação</p> <p>5.2.2.1 Reclassificação ocorre somente por meio da participação e aprovação do empregado em concurso público, alterando sua situação salarial e/ou funcional, para cargo de outra carreira ou para o mesmo cargo, conforme definido no edital do referido concurso.</p>	<p>(Adequação da redação do subitem devido à inserção das Especialidades no cargo de Analista de Correios)</p> <p>5.2.2 Reclassificação</p> <p>5.2.2.1 Reclassificação ocorre somente por meio da participação e aprovação do empregado em concurso público, alterando sua situação salarial e/ou funcional, para cargo de outra carreira ou para o mesmo cargo, em <i>outra atividade ou especialidade</i>, conforme definido no edital do referido concurso.</p>	Subitem mantido sem alteração
<p>5.2.2.2 Quando o empregado for reclassificado, deverá ser repositado na referência salarial inicial do cargo objeto do concurso público.</p> <p>5.2.2.2.1 Caso o empregado já se encontre em referência salarial igual ou superior à referência inicial do cargo objeto da reclassificação, deverá permanecer na referência em que se encontra.</p> <p>5.2.2.2.2 Subitem não previsto</p>	<p><b>(Adequação da redação e inserção de subitem)</b></p> <p>5.2.2.2 Quando o empregado for reclassificado, deverá ser repositado na referência salarial inicial do cargo objeto do concurso público.</p> <p>5.2.2.2.1 Caso o empregado já se encontre em referência salarial igual ou superior à referência inicial do cargo objeto da reclassificação, <i>será enquadrado na referência salarial com valor correspondente ou imediatamente superior na tabela salarial do cargo objeto do concurso público.</i></p> <p>5.2.2.2.2 <i>Caso o empregado já se encontre enquadrado no mesmo cargo para o qual foi aprovado em concurso público, porém, em uma especialidade diferente daquela objeto do concurso, a sua reclassificação ensejará somente a mudança de especialidade, mantendo-se o mesmo estágio de desenvolvimento que já possuía naquela carreira.</i></p>	Subitem mantido sem alteração
<p>5.2.3.2.2 Será considerado elegível o empregado que atender aos seguintes critérios:</p> <p>a) ter obtido, nos dois últimos períodos avaliativos anteriores à concessão da promoção, o conceito mínimo desejável pela Empresa, definido pelo instrumento para avaliar o desempenho do empregado, alcançando o resultado global de metas de, no mínimo, 95%;</p> <p>b) ter interstício de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de admissão ou da última concessão da promoção horizontal</p>	<p><b>(Exclusão da 2ª parte da alínea a)</b></p> <p>5.2.3.2.2 Será considerado elegível o empregado que atender aos seguintes critérios:</p> <p>a) ter obtido, nos dois últimos períodos avaliativos anteriores à concessão da promoção, o conceito mínimo desejável pela Empresa, definido pelo instrumento por ela utilizado para avaliar o desempenho do empregado;</p> <p>b) ter interstício de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de admissão ou da última concessão da promoção horizontal por mérito.</p>	Subitem mantido sem alteração

**MANUTENÇÃO DE SUBITEMS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008**

DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - Jun/2009):
por mérito.	(Inserção de subitem)	Subitem mantido sem alteração
5.2.3.4 e 5.2.3.4.1 Subtens não previstos	5.2.3.4 <i>Promoção Horizontal por Mudança de Atividade</i> 5.2.3.4.1 <i>Exclusivamente por ocasião da primeira mudança de atividade por processo de Recrutamento Interno, haverá a concessão de uma referência salarial ao empregado, limitando-se à faixa salarial prevista para o seu cargo.</i>	Subitem mantido sem alteração
5.3 MUDANÇA DE ATIVIDADE  5.3.1 – A mudança de atividade se dará sempre na carreira de nível médio, dentro do mesmo cargo, com exceção do cargo de Especialista Postal, mediante Recrutamento Interno – RI, desde que haja vaga, que o empregado interessado tenha o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na atividade atual e que atenda aos demais requisitos exigidos para a nova atividade. Na movimentação deverá ser assinado pelo empregado termo aditivo ao contrato de trabalho, especificando sua nova atividade.	(Ajuste na redação do subitem)  5.3 MUDANÇA DE ATIVIDADE  5.3.1. A mudança de atividade se dará sempre na carreira de nível médio, dentro do mesmo cargo, com exceção do cargo de Especialista de Correios, mediante Recrutamento Interno – RI, desde que haja vaga, que o empregado interessado tenha o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na atividade atual e que atenda aos demais requisitos exigidos para a nova atividade. Na efetivação da movimentação deverá ser assinada pelo empregado a <i>A Alteração de Contrato de Trabalho</i> .	Subitem mantido sem alteração
5.3.2 A mudança de atividade não significa transposição de cargo, nem implica alteração de referência salarial.	(Ajuste na redação do subitem em função da concessão de uma RS na primeira Mudança de Atividade por RI)  5.3.2 A mudança de atividade não significa transposição de cargo.	Subitem mantido sem alteração
5.4 CRITÉRIOS GERAIS  5.4.2 O detalhamento dos critérios constantes no presente Plano e demais regras de aplicação do Recrutamento Interno, inclusive formação de Cadastro Reserva, estão descritos no Manual de Pessoal – MANPES.	(Exclusão do termo Manual de Pessoal - MANPES)  5.4 CRITÉRIOS GERAIS  5.4.2 O detalhamento dos critérios constantes no presente Plano e demais regras de aplicação do Recrutamento Interno constarão em documento específico.	Subitem mantido sem alteração
5.4.3 Além do atendimento dos requisitos e critérios específicos das	(Extensão da exceção à Advertência por Escrito)	Subitem mantido sem alteração

## MANUTENÇÃO DE SUBITEMS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008

<p><b>DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):</b></p> <p>modalidades Promoção Vertical por Mudança de Cargo, Promoção Vertical por Mudança de Estágio de Desenvolvimento e Mudança de Atividade, exceto para a Reclassificação devem ser atendidos também os seguintes critérios:</p> <p>a) não ter sofrido suspensão disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura de inscrição para Recrutamento Interno;</p> <p>b) não ter sido responsabilizado em procedimento administrativo de apuração de irregularidades ou processo de sindicância, excetuando-se a advertência verbal, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura de inscrição para Recrutamento Interno.</p>	<p><b>PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):</b></p> <p>5.4.3 Além do atendimento dos requisitos e critérios específicos das modalidades Promoção Vertical por Mudança de Cargo, Promoção Vertical por Mudança de Atividade, Estágio de Desenvolvimento, devem ser atendidos exceto para a Reclassificação, também os seguintes critérios:</p> <p>a) não ter sofrido sanção disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura de inscrição para Recrutamento Interno, excetuando-se a advertência verbal e por escrito;</p> <p>b) não ter sido responsabilizado em procedimento administrativo de apuração de irregularidades ou processo de sindicância, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura de inscrição para Recrutamento Interno.</p>	<p><b>PARA (minuta de atualização PCCS - jun/2009):</b></p>
<p>5.4.5. Serão elegíveis às promoções horizontais, bem como, poderão se inscrever em Recrutamentos Internos - RIs somente os empregados ocupantes de cargos ativos previstos neste Plano (PCCS/2008).</p>	<p><b>(Redação adequada para permitir a adesão ao Plano de empregados ocupantes de cargos em extinção para participar nas promoções horizontais e RIs)</b></p> <p>5.4.5. Os empregados ocupantes de cargos "em extinção", que optarem pelo enquadramento em cargo ativo deste Plano até 31 de julho de cada ano poderão concorrer às promoções horizontais aplicadas pela Empresa no mesmo ano, desde que atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste documento. Estes empregados poderão, ainda, inscrever-se em Recrutamentos Internos - RIs mediante a opção do enquadramento no PCCS/2008 a qualquer tempo, respeitadas as condições estabelecidas no PCCS/2008.</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p>5.4.7 Poderá ser considerado, para fins de pontuação no Recrutamento Interno (RI), o tempo de experiência na área demandante da vaga, bem como o tempo de efetivo exercício na Empresa.</p>	<p><b>(Substituição do termo "Poderá ser" por "Será" de modo a gerar obrigação de cumprimento).</b></p> <p>5.4.7 Será considerado, para fins de pontuação no Recrutamento Interno (RI), o tempo de experiência na área demandante da vaga, bem como o tempo de efetivo exercício na Empresa.</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p><b>(Exclusão do termo Manual de Pessoal - MANPES)</b></p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>	

MANUTENÇÃO DE SUBITEMS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008

<p>DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):</p>	<p>PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):</p>	<p>PARA (minuta de atualização PCCS - jun/2009):</p>
<p>5.4.8 O Recrutamento Interno poderá ser realizado em âmbito local, regional ou nacional, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Manual de Pessoal – MANIPES.</p>	<p>5.4.8 O Recrutamento Interno poderá ser realizado em âmbito local, regional ou nacional.</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p>5.4.9 Em não se provendo a vaga por meio das modalidades Promoção Vertical por Mudança de Cargo, Promoção Vertical por Mudança de Estágio de Desenvolvimento e Mudança de Atividade, o provimento se dará por meio do Sistema Nacional de Transferência – SNT, desde que o empregado cadastrado ocupe vaga no mesmo cargo e atividade, quando houver, da vacância.</p>	<p><b>(Redação adequada para estabelecer nova ordem de provimento por SNT e RI)</b></p> <p>5.4.9 Uma vez atendidos os dispositivos legais, o provimento das vagas com efetivo interno dar-se-á segundo a seguinte ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema Nacional de Transferência – SNT – Regional;</li> <li>- Recrutamento Interno – RI Local/Regional;</li> <li>- Sistema Nacional de Transferência – SNT – Nacional</li> <li>- Recrutamento Interno – RI Nacional.</li> </ul>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p>5.4.10 Subitem não previsto</p>	<p><b>(Inserção de subitem de modo a complementar o subitem anterior)</b></p> <p>5.4.10 As transferências ocorrerão pelo Sistema Nacional de Transferência – SNT somente nos casos em que o empregado cadastrado ocupar vaga no mesmo cargo e atividade ou especialidade, quando houver, da vacância.</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p>6.1.13 Para os profissionais enquadrados em cargos de nível superior no Plano anterior – PCCS/1995 será processado o enquadramento no cargo de Analista de Correios, no respectivo estágio de desenvolvimento. Para que a Empresa detenha controle do seu Quadro de Pessoal, quando do enquadramento destes profissionais no PCCS/2008, deverá ser identificada a correspondência do cargo que ocupava no PCCS/1995 nos registros da empresa. À exceção deste subitem, estão os cargos que serão enquadrados na carreira de cargos específicos no PCCS/2008.</p>	<p><b>(Redação adequada devido à inserção da Especialidade no cargo de Analista de Correios)</b></p> <p>6.1.13 Para os profissionais enquadrados em cargos de nível superior no Plano anterior - PCCS/1995 será processado o enquadramento no cargo de Analista de Correios, no respectivo estágio de desenvolvimento e especialidade, sendo que esta corresponderá à nomenclatura do cargo no qual o empregado estava enquadrado (PCCS/1995), em conformidade ao respectivo edital de concurso público. O cargo de Assistente Técnico do PCCS/1995, no entanto, terá a especialidade de "Outros Profissionais de Nível Superior". À exceção deste subitem, estão os cargos que serão enquadrados na carreira de cargos específicos do PCCS/2008.</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
	<p><b>(Ajuste da sequência numérica)</b></p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>

MANUTENÇÃO DE SUBITEMS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008			
DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - jun/2009):	
6.1.14	6.1.15 (Ajuste da sequência numérica)	Subitem mantido sem alteração	
6.1.15	6.1.16 (Ajuste da sequência numérica e exclusão do tempo de 30 dias)	Subitem mantido sem alteração	
6.1.16 O enquadramento se dará de forma automática respeitando-se os critérios definidos neste PCCS/2008, sendo facultado ao empregado, no prazo de 30 dias, após o enquadramento, a manifestação do não aceite do mesmo. Na hipótese de recusa, o empregado será mantido no mesmo cargo do PCCS/1995, em situação de extinção.	6.1.17 O enquadramento se dará de forma automática, à exceção do subitem 6.1.12 deste Plano, respeitando-se os critérios definidos neste PCCS/2008, sendo facultado ao empregado a manifestação do não aceite do mesmo. Na hipótese de recusa, o empregado será mantido no mesmo cargo do PCCS/1995, em situação de extinção.	Subitem mantido sem alteração	
6.1.17 Os empregados que, quando do enquadramento no PCCS/2008, ficarem posicionados em referência salarial igual à última referência da faixa estabelecida para o seu cargo ou fora de faixa, não farão jus a qualquer Promoção Horizontal por Mérito e Antiquidade.	6.1.18 Os empregados que, quando do enquadramento no PCCS/2008, ficarem posicionados em referência salarial igual à última referência da faixa estabelecida para o seu novo cargo ou fora de faixa, não farão jus a Promoção Horizontal por Mérito e Antiquidade.	Subitem mantido sem alteração	
6.1.18	6.1.19 (Ajuste da sequência numérica)	Subitem mantido sem alteração	
6.1.20 Subitem não previsto	(Inclusão de Subitem de modo a permitir estudo sobre Efeito Deslocado) <i>6.1.20 A Empresa poderá realizar estudos para regularizar a situação do empregado que estiver efetivamente desempenhando atribuições incompatíveis com a atividade que ocupa, procedendo as adequações cabíveis, em um prazo de até seis meses a partir de 01/01/2009. A partir de tal adequação, os empregados poderão fazer jus a adicionais e outras vantagens previstas para a nova atividade, observando-se os critérios de concessão.</i>	Subitem mantido sem alteração	
6.4 QUADRO DE CONVERSÃO DE CARGOS	(Adequação da titulação dos cargos e atividades - Carreira de Nível Médio no Quadro e inserção de rodapé) 6.4 QUADRO DE CONVERSÃO DE CARGOS	Subitem mantido sem alteração	

MANUTENÇÃO DE SUBITENS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008

DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):

PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):

PARA (minuta de atualização PCCS - jun/2009):

**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

CARGO PCCS/99S	CARGO	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO	ATIVIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
AGENTE COMERCIAL I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	COMERCIAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
CARTEIRO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
DESENVOLVIMENTO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	DESENVOLVIMENTO
EDITOR DE TEXTO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
MO-DONAL I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	DISTRIBUIÇÃO OU QUERIA
OFICIAL DE ARTES GRÁFICAS I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
OPERADOR DE SÍT. DE INFORMÁTICA I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	TELEFONEIA
RELETRONISTA	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
OFICIAL MANUT. ELETROMECÂNICA I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
OFICIAL MANUT. ELETROMECÂNICA I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
OPERADOR TIPO TRANSCRICION. I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	TRANSCRICION
DESENVOLVIMENTO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
PROGRAMADOR COMPUTADOR I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
TECNICO ADMINISTRATIVO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
TECNICO CONTABILIDADE I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
TECNICO OPERACIONAL I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	OPERACIONAL
TECNICO DE ATEND. VARIAS I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	COMERCIAL
TECNICO INDUSTRIAL I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE

**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

CARGO PCCS/99S	CARGO	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO	ATIVIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
AGENTE COMERCIAL I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	ATENDENTE COMERCIAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
CARTEIRO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
DESENVOLVIMENTO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
EDITOR DE TEXTO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	EDITORAÇÃO, REVISÃO DE TEXTO, TRANSCRICION OU SUPORTE
MO-DONAL I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
OFICIAL DE ARTES GRÁFICAS I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	EDITORAÇÃO, REVISÃO DE TEXTO, TRANSCRICION, ATENDENTE COMERCIAL OU SUPORTE
OPERADOR DE SÍT. DE INFORMÁTICA I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
RELETRONISTA	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
OFICIAL MANUT. ELETROMECÂNICA I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
OFICIAL MANUT. ELETROMECÂNICA I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
OPERADOR TIPO TRANSCRICION. I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	OPERADOR DE TRIBUTAÇÃO
DESENVOLVIMENTO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	TRANSCRICION
PROGRAMADOR COMPUTADOR I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
TECNICO ADMINISTRATIVO I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
TECNICO CONTABILIDADE I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE
TECNICO OPERACIONAL I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	OPERACIONAL
TECNICO DE ATEND. VARIAS I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	ATENDIMENTO DE VARIAS
TECNICO INDUSTRIAL I/E/M	AGENTE DE COBREROS	JUNIOR PLANO SENIOR	SUPORTE

(\*) O enquadramento funcional se dará em conformidade com a unidade de lotação do empregado, em conformidade com os resultados do estudo técnico previsto no subitem 6.1.12.

7.2 Toda e qualquer alteração no Plano será objeto de estudos realizados pela área de Gestão de Pessoas, aprovada pela Diretoria da Empresa e Conselho de Administração. Bem como deverá ser submetida à apreciação do órgão externo competente para a sua aprovação.

7.2 Toda e qualquer alteração no Plano será objeto de estudos realizados pela área de Gestão de Pessoas, bem como deverá ser aprovada pela Diretoria da Empresa e Conselho de Administração. As alterações abrangidas pelo Decreto 3735, de 24/01/2001 serão, também, submetidas à apreciação do órgão externo competente para aprovação.

8.1 JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

8.1.1 A Empresa poderá adotar regime de jornada de trabalho diferenciada aplicando-se a proporcionalidade em relação às horas

(Adequação da redação inserindo a previsão a de estudo técnico)

8.1 JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

8.1.1 A Empresa poderá adotar regime de jornada de

Subitem mantido sem alteração

Subitem mantido sem alteração

**MANUTENÇÃO DE SUBTENS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008**

<p><b>DE (Item e subitem do PCCS/2008 vigente):</b></p> <p>Trabalhadas, em conformidade com as normas internas e legislação vigente, aplicáveis ao assunto.</p>	<p><b>PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):</b></p> <p>trabalho diferenciada para projetos específicos mediante a realização de estudos técnicos que a viabilizem, conforme os termos da lei. Será aplicada para a situação a proporcionalidade em relação às horas trabalhadas, em conformidade com as normas internas e legislação pertinente.</p>	<p><b>PARA (minuta de atualização PCCS - jun/2009):</b></p> <p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p>8.1.2 A Empresa poderá adotar regime de jornada de trabalho de horista, remunerando em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se da mesma tabela adotada para os demais empregados.</p>	<p>8.1.2 Excluído</p> <p><b>(Inserção de nova redação para o subitem)</b></p> <p>8.1.2 Quando da implantação da jornada diferenciada, a empresa contratará pessoal por meio de concurso público específico, ou seja, não haverá alteração unilateral de contratos de trabalho vigentes.</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p><b>8.2 ENQUADRAMENTO</b></p> <p>8.2.2 Os empregados que se encontram cedidos ou requisitados para órgãos públicos ou entidades estatais, no âmbito da administração pública federal, estadual ou municipal, na forma da legislação aplicável, serão automaticamente enquadrados neste Plano, de acordo com as regras e critérios previstos para o seu cargo e terço o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o aceite deste enquadramento.</p>	<p><b>(Adequação da redação com a exclusão do prazo de 30 dias para manifestação de não aceite dos empregados cedidos)</b></p> <p><b>8.2 ENQUADRAMENTO</b></p> <p>8.2.2 Os empregados que se encontram cedidos ou requisitados para órgãos públicos ou entidades estatais, no âmbito da administração pública federal, estadual ou municipal, na forma da legislação aplicável, serão automaticamente enquadrados neste Plano, à exceção do subitem 6.1.12 deste Plano, de acordo com as regras e critérios previstos para o seu cargo, e poderão manifestar-se sobre o não aceite deste enquadramento. Na hipótese de recusa, o empregado será mantido no mesmo cargo do PCCS/1995, em situação de extinção.</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>
<p>8.3.4 Na hipótese de recusa dos empregados, referidos nos subitens 8.3.2 e 8.3.3, estes serão mantidos nos respectivos cargos e/ou atividades, em extinção.</p>	<p><b>(Alteração da sequência numérica e adequação da redação à inserção de Especialidades no cargo de Analista)</b></p> <p>8.3.5 Na hipótese de recusa dos empregados referidos nos subitens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, estes serão mantidos nos respectivos cargos, atividades ou especialidades, em extinção.</p>	<p>Subitem mantido sem alteração</p>

MANUTENÇÃO DE SUBITEMS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008			
DE (item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - Jun/2009):	Subitem mantido sem alteração
<b>8.6 DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS</b> 8.6.1 Para fins de promoção vertical por mudança de cargo, mudança de estágio de desenvolvimento e mudança de atividade no PCCS/2008, computar-se-á o tempo de efetivo exercício do empregado em cargo que ocupava no PCCS/1995, respeitando-se os critérios estabelecidos neste Plano.	<b>8.6 DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS</b> 8.6.1 Para fins de promoção vertical por mudança de cargo e mudança de estágio de desenvolvimento, assim como para fins de mudança de atividade no PCCS/2008, computar-se-á o tempo de efetivo exercício do empregado em cargo que ocupava no PCCS/1995, respeitando-se os critérios estabelecidos neste Plano.	<b>PARA (minuta de atualização PCCS - Jun/2009):</b> Subitem mantido sem alteração	Subitem mantido sem alteração
<b>8.7 ADMISSÃO</b> 8.7.1 O ingresso de pessoal no quadro permanente da Empresa dar-se-á por meio de concurso público, conforme legislação vigente, e se dará em cargo previsto no edital do referido concurso. Para o cargo inicial da carreira de nível médio, será registrada no contrato de trabalho do empregado, além do cargo, a atividade a que está vinculado.	<b>8.7 ADMISSÃO</b> 8.7.1 O ingresso de pessoal no quadro permanente da Empresa dar-se-á por meio de concurso público, conforme legislação vigente, e se dará em cargo previsto no edital do referido concurso. Para o cargo inicial da carreira de nível médio, será registrada no contrato de trabalho do empregado, além do cargo, a Classificação Brasileira de Ocupações e a atividade a que está vinculado.	<b>(Inclusão de texto relativo à CBO)</b> <b>8.7 ADMISSÃO</b> 8.7.1 O ingresso de pessoal no quadro permanente da Empresa dar-se-á por meio de concurso público, conforme legislação vigente, e se dará em cargo previsto no edital do referido concurso. Para o cargo inicial da carreira de nível médio, será registrada no contrato de trabalho do empregado, além do cargo, a Classificação Brasileira de Ocupações e a atividade a que está vinculado.	Subitem mantido sem alteração
8.7.2 Para efeito de controle do seu Quadro de Pessoal, a Empresa identificará, nos seus registros, as especialidades do cargo de Analista de Correios, conforme requisitos exigidos em edital de concurso público.	<b>(Adequação do texto devido à inserção de Especialidades no cargo Analista de Correios, alterando para Agente de Correios)</b> 8.7.2 Para efeito de controle do seu Quadro de Pessoal, a Empresa identificará, nos seus registros, a especificidade da atuação dos empregados que ingressarem no cargo de Agente de Correios – Atividade de Suporte, conforme requisitos exigidos em edital de concurso público.	<b>(Exclusão do subitem)</b> <b>8.8 Excluir o subitem.</b>	Subitem mantido sem alteração
<b>8.8 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b> 8.8.1. Quando o empregado obtiver conceito insuficiente na sua avaliação de desempenho, por dois períodos avaliativos consecutivos, em situações em que se tenha oferecido oportunidades de desenvolvimento, com o devido acompanhamento da área de gestão de pessoas da Empresa, deverá ser apresentada proposta do seu desligamento, mediante parecer da chefia imediata e decisão superior.	<b>(Exclusão do subitem)</b> <b>8.8 Excluir o subitem.</b>	<b>(Inclusão de subitem)</b>	Subitem mantido sem alteração

MANUTENÇÃO DE SUBITEMS NEGOCIADOS EM DEZEMBRO/2008		
DE (Item e subitem do PCCS/2008 vigente):	PARA (proposta de atualização PCCS - dez/2008):	PARA (minuta de atualização PCCS - Jun/2009):
8.10 – Subitem não previsto	8.10 A ECT garantirá que a implantação do PCCS/2008 não será motivo de desligamento de empregado anteriormente enquadrado em cargo do PCCS/1995.	Subitem mantido sem alteração
8.12 – Subitem não previsto	(Inclusão do Subitem) 8.12 O Manual de Pessoal será meio para divulgar a operacionalização das políticas deste Plano, não sendo, portanto, instrumento de alteração do Plano.	Subitem mantido sem alteração
9 - GLOSSÁRIO	(Adequação técnica da redação) 9 GLOSSÁRIO	Subitem mantido sem alteração
<b>ATIVIDADE:</b> É o desdobramento dos cargos da carreira de nível médio, correspondente à área de atuação e natureza do trabalho.  <b>ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO:</b> É o desdobramento do cargo em estágios ascendentes, compreendidos pelos estágios Jr, Pl e Sr, objetivando a capacitação continuada do empregado e seu desenvolvimento na carreira.  <b>COMPETÊNCIA:</b> Conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, orientações, visões e outros atributos que, atendidos pelo empregado, lhe permitem atingir objetivos, obter resultados e desenvolver na carreira.	<b>ATIVIDADE:</b> É o desdobramento dos cargos da Carreira de Nível Médio, correspondente à área de atuação na Empresa. No caso do Agente de Correios, Atividade corresponde também a identificação dos profissionais que nela atuam, sendo: Distribuição e/ou Coleta; Carteiro; Comercial; Atendente Comercial; Tratamento; Operador de Triagem e Transbordo e Administrativa; Suporte, que se caracterizam pela mesma natureza ocupacional, qual seja a execução do negócio da Empresa.  <b>ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO:</b> É o desdobramento do cargo em estágios ascendentes, podendo ser compreendidos pelos estágios Jr, Pl, Sr e Máster, objetivando a capacitação continuada do empregado e seu desenvolvimento na carreira.  <b>COMPETÊNCIA:</b> É um 'saber agir' de forma a transformar conhecimentos, habilidades e atitudes em resultados para a organização.	